



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS - PRP

PLC 8 / 2007

LIDO
11 / 04 / 07
Está

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS- PRP)

Assessoria de Plenário

do Protocolo Legislativo para registro nº 001
 seguida a **CD/ESCMAT/CAF/CCT**
 Em 11/04/07

[Handwritten signature]
 Cláudia da Assessoria do Plenário

Cria o Parque de Uso Múltiplo do Vicente Pires, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, e dá outras providências.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
 Recebi em 04/04/07 às 15:25
Leonardo 16809
 Assinatura Matrícula

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, nos termos da Lei Complementar nº 265/99, o Parque de Uso Múltiplo do Vicente Pires, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, Distrito Federal, acrescida das áreas correspondentes aos raios de proteção de cursos d'água e de nascentes, previstos no art. 2º, "a" e "c" da Lei nº 4.771, de 15 setembro de 1965.

§ 1º O Parque de Uso Múltiplo do Vicente Pires, localiza-se no interior do Setor Habitacional Vicente Pires.

§ 2º A poligonal do Parque será estabelecida pelo Poder Executivo, assegurada a participação da comunidade local, por meio de suas entidades representativas.

§ 3º Para fins de definição da poligonal do Parque de que trata esta Lei Complementar, o Poder Executivo promoverá gestões junto à Secretaria de Patrimônio da União - SPU, para fins de regularização da situação fundiária das áreas atingidas.

Art. 2º O Parque de Uso Múltiplo do Vicente Pires, na Região Administrativa de Taguatinga - RA-III, Distrito Federal, será objeto de ações e programas que tenham por fim:

- I- promover a recuperação das nascentes e cursos d'água;
- II- conservar áreas verdes, nativas, exóticas ou restauradas existentes na região;
- III- promover a proteção, recuperação e conservação dos recursos hídricos, edáficos e genéticos;
- IV- promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas e exóticas;
- V- incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental;
- VI- estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 3º Será constituído o Conselho Gestor do Parque de Uso Múltiplo do Vicente Pires, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, com prioridade para a comunidade local.

Art. 4º No prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo definirá o levantamento topográfico e realizará o Plano de Manejo do Parque de Uso Múltiplo do Vicente Pires.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 8 / 07
 FIS. Nº 01 *Paulo*

[Large handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS - PRP

§ 1º O Plano de Manejo do Parque de Uso Múltiplo do Vicente Pires disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de atividades múltiplas.

§ 2º O Plano de Manejo será submetido à aprovação do Conselho Gestor, após ouvido o órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e civis, sem fins lucrativos, para alcançar os objetivos do Parque de Uso Múltiplo do Vicente Pires.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

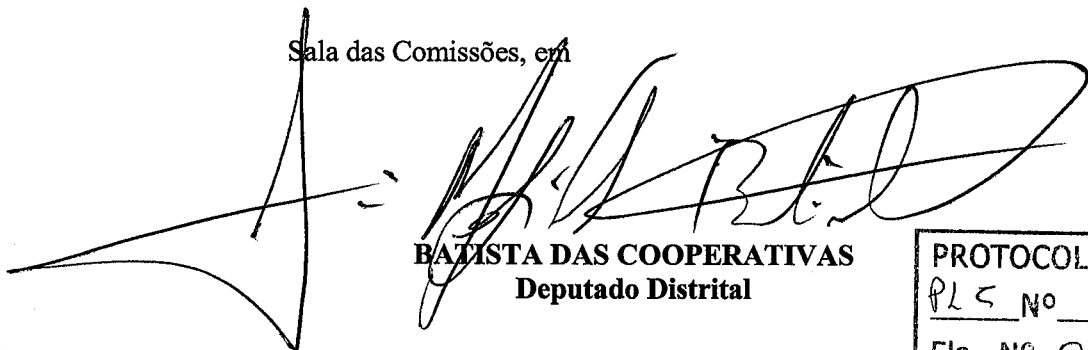
O presente Projeto de Lei Complementar, que tem por fim criar o Parque de Uso Múltiplo do Vicente Pires, reveste-se de grande importância do ponto de vista ambiental, tendo em vista que aquele setor encontra-se atualmente bastante adensado, necessitando a população de áreas destinadas ao lazer ecológico.

A criação do Parque de Uso Múltiplo do Vicente Pires justifica-se, portanto, em razão da importância que vem alcançando a destinação de espaços voltados à conservação de ecossistemas, próximos a áreas urbanas, permitindo, assim, que a comunidade local, diretamente interessada, possa usufruir dos recursos naturais ali encontráveis.

Portanto, é importante ressaltar que a referida proposição foi apresentada na legislatura passada, pelo então Deputado Chico Floresta e que o mesmo já havia apresentado emendas ao Orçamento, alocando recursos para este fim. E com o intuito de evitar o seu arquivamento achamos por bem reapresentá-la permitindo que a comunidade possa usufruir mais um espaço de lazer ecológico.

Assim, conclamo os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, certos de que estaremos contribuindo para a preservação de importante amostra do Bioma Cerrado.

Sala das Comissões, em



BATISTA DAS COOPERATIVAS
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 8 107
Fls. Nº 02 <i>Paulo</i>